



**PORTARIA Nº 132 DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Reinildo Nery dos Santos, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e na forma do Regimento Interno,**

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, vinculados a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao adimplimento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

**§ 1º** Não são considerados servidores, para os propósitos desta Portaria, os prestadores de serviço e os funcionários de empresas terceirizadas, prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares.

**§ 2º** O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos consignados e financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições

---

**Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000**

**CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)**



financeiras, que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II- **Consignante:** A Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III- **Consignado:** os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV- **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

V- **Consignação facultativa:** o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, em favor de instituição credenciada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e art. 2º, inciso V, desta Portaria as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

**Art. 4º** O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, caput, desta Portaria dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

---

**Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000**

**CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)**



**Art. 5º** A qualquer momento poderá o Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Portaria ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I- por força da lei;
- II- por ordem judicial;
- III- por vício insanável no processo de consignação;
- IV- quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V- por solicitação da entidade consignatária; e
- VI- pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º.

**Parágrafo único.** Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões dos incisos acima.

**Art. 7º** A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

**Art. 8º** Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento o limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores públicos efetivos.

---

**Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000**

**CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)**



**Art. 9º.** Os empréstimos concedidos aos vereadores e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 10.** Na aposentadoria do servidor, o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto à suspensão das consignações.

§ 3º Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

**Art. 11.** Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA antes a vigência desta Portaria.

**Parágrafo único.** Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA e as entidades previstas no art. 3º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do art. 6º desta Portaria.

---

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2023.**



**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

---

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)